



Processo n. 220.395/2018

CONTRATO N. 2019/091.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRADISEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E BORRACHARIA.

Ao(s) *trinta* dia(s) do mês de *abril* de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BRADISEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA., situada na Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 129A Conjunto C Lote 24, Taguatinga-DF, CEP 72.007-760, inscrita no CNPJ sob o n. 00.728.162/0001-40, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia, a senhora IVONETE SILVA DE CASTRO CARNIELLI VILLELA, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 25/19, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de propriedade da CONTRATANTE das marcas Ford, Mercedes Benz, Renault e Volkswagen, incluindo fornecimento de peças e acessórios, óleos lubrificantes, fluidos e aditivos diversos, bem como serviços de funilaria, pintura e borracharia, pelo período de 12 (doze) meses, de



acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 25/19 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 25/19;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 18/03/19.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Grupo 1 do Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente contrato em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato, atendidas as exigências descritas no Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE realizará vistoria nas dependências da CONTRATADA para verificação do atendimento às exigências listadas no Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será considerada apta a iniciar os serviços se atender a todas as exigências listadas no Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – A execução dos serviços se dará mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo quarto – A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quinto – Para o Item 1 do objeto (Manutenção Corretiva e Preventiva de Veículos da CONTRATANTE), a CONTRATADA deverá manter



o local de prestação dos serviços à distância máxima de 40 km do Congresso Nacional durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, após o recebimento da Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento, deverá apresentar orçamento prévio, que conterá, no mínimo:

- a) relação das peças, acessórios, óleos lubrificantes, fluidos e aditivos a serem substituídos, com os respectivos códigos do fabricante, para conferência;
- b) custos dos serviços de manutenção a serem prestados.

Parágrafo sétimo – O prazo para envio do orçamento será de até 1 (um) dia útil, contado da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento.

Parágrafo oitavo – Para aferição das horas de serviços de mecânica, a CONTRATADA deverá seguir como referência o tempo médio estipulado pelo fabricante do veículo a ser consertado.

Parágrafo nono – A elaboração do orçamento não obriga a execução do serviço, que dependerá da aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA somente executará os serviços após a autorização formal do Órgão Responsável, por meio do envio da Ordem de Serviço (Anexo n. 8 ao EDITAL).

Parágrafo décimo primeiro – A Ordem de Serviço será enviada por e-mail.

Parágrafo décimo segundo – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo terceiro – Os serviços deverão ser executados nos prazos máximos de:

- a) quinze dias, contados da data de confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, no caso de manutenção;
- b) prazo sugerido pela tabela do fabricante, para serviços de lanternagem e pintura, contado da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço;
- c) cinco dias, para refazer ou corrigir os serviços de manutenção, lanternagem, pintura e troca de peças, julgados inadequados pela CONTRATANTE, contados da data de rejeição.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Parágrafo décimo quinto – A manutenção corretiva consiste em:

- a) mecânica geral;
- b) eletricidade em geral;
- c) desmontagem, montagem e regulagem completa de motor, câmbio, diferencial e bomba injetora;
- d) teste de rodagem;
- e) serviços no sistema de ar-condicionado/ventilação e climatização;
- f) serviço no sistema de freios;
- g) serviços de direção, suspensão e pneus (dianteira e traseira);

W. -

Guilherme



- h) serviços de carroceria e escapamento;
- i) serviço do sistema de arrefecimento;
- j) aplicação de óleos lubrificantes, fluidos e aditivos diversos;
- k) demais serviços necessários à recuperação e segurança do veículo.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá entregar o veículo lavado e aspirado após o término do serviço.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATANTE será responsável por levar os veículos até as dependências da CONTRATADA para execução dos serviços, bem como pela retirada destes, exceto nos casos em que solicitar os serviços de socorro mecânico (guincho).

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL E DOS PREÇOS

Os preços unitários das peças e dos acessórios, fluidos e aditivos diversos nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, serão os constantes das listas e tabelas emitidas pelas montadoras, válidas e praticadas em todo o território nacional, subtraídos os descontos oferecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA fornecerá, no ato da assinatura do contrato, as listas ou tabelas de preços emitidas pelas montadoras, autenticadas por concessionária da marca dos veículos, e o catálogo (impresso ou eletrônico), em língua portuguesa, das peças e dos acessórios.

Parágrafo segundo – Os preços das listas serão atualizados quando for estabelecida outra tabela, de acordo com as alterações procedidas pelas montadoras.

Parágrafo terceiro – Tais alterações processar-se-ão pela substituição das folhas ou fichas da lista por outros meios eletrônicos, emitidos pelo fabricante.

Parágrafo quarto – No caso de escolha por catálogo eletrônico das peças e dos acessórios, a CONTRATADA deverá instalar o(s) referido(s) catálogo(s), em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, em dois computadores da CONTRATANTE. A atualização do referido catálogo deverá ser feita, semestralmente, pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto – Para efeito de faturamento, o preço deverá ser o vigente no dia do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto – A lista de preços inicial, emitida pelas montadoras, será a vigente na data da assinatura do contrato.

Parágrafo sétimo – Os componentes, assim considerados a peça ou o conjunto integrante de veículo automotor (art. 2º, inciso V, da Lei n. 6.729, de 28/11/79), e os acessórios deverão ser genuínos e novos, ou seja, sem qualquer utilização anterior, constantes de catálogos emitidos pelo fabricante.



Parágrafo oitavo – Na ausência de peças e acessórios genuínos e originais no mercado, a aplicação de peças similares será aceita sob a condição de oferecerem as mesmas garantias e após aceite formal do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer peças e acessórios, óleos lubrificantes, fluidos e aditivos, caso necessário, para os veículos novos das montadoras relacionadas no item 3.1 do Anexo 1 ao EDITAL que venham a ser adquiridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo décimo primeiro – Os óleos lubrificantes deverão ser os especificados nos Itens 3 e 4 do Grupo 1, do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Os serviços executados pela CONTRATADA terão a garantia mínima de:

- a) seis meses para os serviços de manutenção;
- b) trinta dias para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas;
- c) um ano para os serviços de lanternagem e pintura.

Parágrafo primeiro – As peças utilizadas não poderão ter garantia inferior à do fabricante.

Parágrafo segundo – Os prazos constantes desta Cláusula serão contados da data de recebimento definitivo do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste



Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – Para os Itens 3 e 4 do objeto, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

Parágrafo décimo quinto – Para o Item 1 do objeto, a CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução contratual, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou



empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional;

b) prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços;

c) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas aos serviços executados e/ou fornecimento de peças, adotando providências para regularização de faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para a CONTRATADA estar apta a iniciar a execução dos serviços, a ela será imposta multa calculada sobre o valor do contrato, de acordo com a seguinte tabela:



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA esteja apta a iniciar a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta,





o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 46.870,27 (quarenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e vinte e sete centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).



Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2019NE001289, n. 2019NE001290 e n. 2019NE001291, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo



e

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/04/19 a 29/04/20, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto do contrato, a COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES da CONTRATANTE, localizada no Setor de Garagens Ministeriais Norte, Via N3 – Projeção L, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

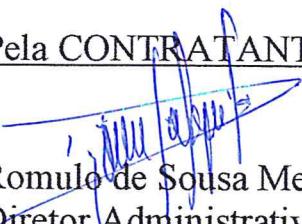
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

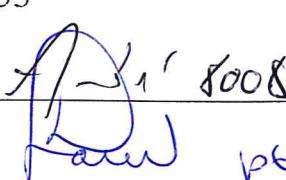
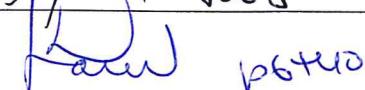
Brasília, 30 de Abril de 2019.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Ivonete Silva de C. C. Villela
Sócia
CPF n. 505.739.341-34

Testemunhas: 1)  8008
2)  19640